



**Estado do Amazonas  
Poder Executivo**

## **Prefeitura Municipal de Apuí**

Lei Municipal Nº 115, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber do Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, mediante doação, as áreas de potencial turístico, destinadas ao acervo patrimonial natural, a preservação paisagística e ambiental e, a exploração racional do potencial turístico, localizadas no âmbito do Município de Apuí-AM".

O Vice-Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, mediante doações, as áreas discriminadas na presente lei, destinadas ao acervo patrimonial natural, a preservação paisagística e ambiental e, a exploração racional do potencial turístico, localizadas no âmbito do Município de Apuí-AM.

**Parágrafo 1º** - São os objetos da presente Lei as áreas discriminadas:

**I – CACHOEIRA DO APUÍ**, localizada no Rio Juma, da Estrada Vicinal Morena Km 02;

**II – CACHOEIRA DA MORENA**, localizada no Rio Juma, da Estrada Vicinal Morena Km 17;

**III – CACHOEIRA DO PAREDÃO**, localizada no Rio Juma, Lote Nº 065-A, da Estrada Vicinal Paredão;

**IV – CACHOEIRA DA SERINGUEIRA**, localizada no Rio Seringueira, Lote Nº 421, da Estrada Vicinal Seringueira;

**V – CACHOEIRA RIO DOS PEIXES**, localizada no Rio dos Peixes, Lotes Nºs 047 e 048, da Vicinal Dom Pedro;



*Estado do Amazonas  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Apuí*

**VI – CACHOEIRA DO RIO DO FOGO**, localizada no Rio do Fogo, Lotes Nºs 273 e 274, da Estrada Vicinal 07 (sete);

**VII – CACHOEIRA DO FUMAÇÃO**, localizado no Rio Camaiu;

**VIII – CACHOEIRA DA ANDORINHA**, localizada no Rio Acari; e

**IX – CACHOEIRA DO RIO SERINGUEIRA**, localizada no Rio Seringueira, Estrada Vicinal Nova Jerusalém Km 12.

**Parágrafo 2º** - objetivando o fiel cumprimento ao no caput deste artigo, ficam também autorizado o Poder Executivo Municipal, autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes a presente lei, juntos órgãos e entidades públicas da esfera federal, estadual e municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, constarão na rubrica orçamentária do presente exercício, suplementado se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, em 12 de abri de 2005.

Aminadal Gonzaga de Souza  
Prefeito Municipal de Apuí Em Exercício